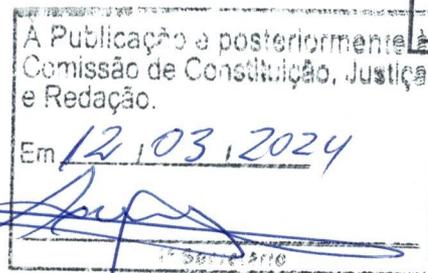




ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS



PROJETO DE LEI Nº 604 DE 2024/GDCL

Dispõe sobre diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado do Tocantins.

Art. 2º Ficam estabelecidas diretrizes para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. São objetivos desta Lei:

I – garantir a igualdade de oportunidades para todas as mulheres com mais de 50 anos de idade;

II – fomentar o treinamento de trabalho e o desenvolvimento de habilidades;

III – proporcionar incentivos para empregadores contratarem mulheres com mais de 50 anos, como benefícios fiscais e subsídios.

Art. 3º As diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado são as seguintes:

- I – Capacitação profissional:
 - a) Cursos de qualificação profissional em áreas com demanda no mercado de trabalho;
 - b) Cursos de atualização profissional para mulheres que já possuem qualificação profissional;
 - c) Cursos de empreendedorismo para mulheres que desejam abrir seu próprio negócio.
- II – Orientação profissional:
 - a) Atendimento individualizado para mulheres que buscam recolocação no mercado de trabalho;
 - b) Elaboração de currículo vitae e preparação para entrevistas de emprego;
 - c) Orientação sobre os direitos das mulheres no mercado de trabalho.



ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS

- III – Intermediação de mão de obra:
 - a) Convênios com empresas para a criação de vagas de emprego para mulheres acima de 50 anos;
 - b) Feiras de emprego exclusivas para mulheres acima de 50 anos;
 - c) Criação de um banco de dados de currículos de mulheres acima de 50 anos.
- IV – Conscientização da sociedade:
 - a) Campanhas de conscientização sobre a importância da inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos;
 - b) Palestras e workshops sobre o tema;
 - c) Publicação de materiais informativos.

Art. 4º Devem ser priorizadas mulheres com idade acima de 50 anos que:

- I – sejam chefe de família monoparental;
- II – tenham deficiência ou filho com deficiência;
- III – sejam vítimas de violência doméstica.

Art. 5º Após a profissionalização das mulheres mencionadas no art. 1º, deve ser facilitado o acesso delas aos empregos, mediante atuação do Poder Executivo no sentido de fomentar sua contratação.

Art. 6º O governo estabelecerá um sistema para monitorar a eficácia dos programas criados por este Projeto de Lei e relatar os avanços na inclusão de mulheres com mais de 50 anos no mercado de trabalho.

Art. 7º A Secretaria da Mulher do Estado é o órgão responsável pela coordenação e execução das ações de que trata esta Lei.

Art. 8º Os demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado deverão colaborar com a Secretaria da Mulher na execução das ações de que trata esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA DEPUTADA CLAUDIA LELIS**

JUSTIFICATIVA

As mulheres acima de 50 anos representam um contingente significativo no Brasil e possuem grande potencial para contribuir para o mercado de trabalho. No entanto, elas enfrentam diversas dificuldades para se inserir ou se recolocar no mercado de trabalho, tais como: discriminação por idade, dificuldades de acesso à qualificação profissional, falta de vagas de emprego compatíveis com suas qualificações e experiência.

Esta Lei visa a superar essas dificuldades e garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos, através de uma série de medidas que incluem: capacitação profissional, orientação profissional, intermediação de mão de obra, conscientização da sociedade.

A Lei irá contribuir para reduzir a discriminação por idade no mercado de trabalho, conscientizando as empresas e a sociedade sobre a importância da igualdade de oportunidades. Assim como aumentar a participação das mulheres no mercado de trabalho, gerando renda e promovendo o desenvolvimento social e econômico, do mesmo modo a Valorização da experiência e do conhecimento das mulheres visando importância para o mercado de trabalho.

A aprovação desta Lei é fundamental para garantir a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho e promover o desenvolvimento social e econômico do Estado do Tocantins.

Face o exposto, solicito o apoio dos nobres para para uma rápida tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei que Dispõe sobre diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado do Tocantins.

Sala das Sessões, aos 05 de Março de 2024

Claudia Lelis
Deputada Estadual

Imprimir

DIRLEG-AL
Fls. 05
PMS



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pe1778833a8f0b61519e0dc25a34944ecK11238**

Autor: **CLÁUDIA LELIS**

Descrição: **Dispõe sobre diretrizes e ações para garantir a inserção no mercado de trabalho de mulheres acima de 50 anos no Estado do Tocantins.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Claudia Lelis (dep.claudia.lelis)**

Data de Envio:
04/03/2024 11:42:28

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

CLÁUDIA LELIS

